

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## Parecer Jurídico – TOMADA DE PREÇO 02/2018

Tomada de Preço. Formalismo Moderado e Violação aos Princípios da Competitividade. Recurso Procedente. Prevalência do Interesse Público.

Trata-se de recurso interposto pela Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada nos autos do processo, contra decisão proferida pela Comissão de Licitação na sessão realizada no dia 07 de maio de 2018, segundo se infere da respectiva ata.

A Requerente alega que foi considerada inabilitada por apresentar CRC - Certidão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, fora do prazo estabelecido pelo Edital, e que tal fato não deve prosperar, pois o indigitado documento foi apresentado em conformidade com o Edital.

Por conseguinte, afirma que o item 7 do referido Edital, estabelece que o CRC deve ser obtido até o 3º dia anterior a licitação, sem mencionar se são dias úteis ou corridos, razão pela qual assevera que tendo a Recorrente, obtido o CRC no dia 04/05/2018 (sexta-feira), e o apresentado no dia 07/05/2018 (segunda-feira), dia do certame, esta estaria apta a participar da licitação.

Ainda, alega que seu representante legal, compareceu a Prefeitura Municipal no dia 27/04/2018 para efetivar o registro cadastral, porém lhe foi negado, com o argumento de que o Edital iria ser alterado.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Por fim, solicita anulação da sua inabilitação, com a declarando da sua habilitação.

Processo suspenso na forma da Lei. Intimados os demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões, nenhuma se manifestou.

É o breve relato. Passamos ao opinativo.

No caso em exame, observa-se que a Recorrente, de fato foi inabilitada exclusivamente por apresentar por apresentar o CRC - Certidão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, fora do prazo estabelecido pelo Edital.

Ainda, nota-se que o edital em questão, não discrimina se são três dias para obter a Certidão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, são dias úteis ou corridos.

Ver-se então, que tal fato incide em irregularidade burocrática, não maculando o certame licitatório de modo a trazer qualquer prejuízo ao Ente Público, ao contrário, amplia a competitividade, aumentando a possibilidade de a Administração contratar a proposta mais vantajosa.

Assim, percebe-se que houve um formalismo excessivo da Comissão de Licitação, quanto à inabilitação da Recorrente.

De certo que o intuito da Comissão de Licitação, foi zelar pelos atos do Ente Público, no entanto acabou por violar o Princípio do Formalismo Moderado, bem como os Princípios da Razoabilidade e Competitividade.

De outro tanto, devemos fazer um adentre quanto a alegação da Recorrente no tocante a informação de que compareceu a sede da prefeitura no dia 27/04/2018 para efetivar o registro cadastral, porém lhe foi negado. Nesse sentido, importa dizer, que tal alegação foi feita sem qualquer tipo de comprovação da sua

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



veracidade, e por conseguinte não possui qualquer validade. Ademias cabe a Recorrente, sempre demonstrar a verdade das suas alegações.

Em sendo assim, no presente caso, a Recorrente deve ser habilitada, em prol do interesse público, a fim de resguardar o Princípio da Competitividade a fim de evitar o risco de não contratar a proposta mais vantajosa para o respectivo Ente Federativo.

Posto isto, opinamos pela habilitação da Empresa, ora Recorrente, abrindo-se oportunidade para ampla competição, visando sempre à busca pelo interesse público, vale repisar.

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 24 de maio 2018.

**Andreson da Silva Lima**  
**Advogado – OAB-BA 14714**

**Raphaela dos Santos Ribeiro**  
**Advogado – OAB-BA 42023**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## TOMADA DE PREÇOS 002/2018.

### DECISÃO

Em conformidade com a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, **DECIDO** pelo acolhimento do Recurso Administrativo, devendo a comissão adotar as medidas necessárias, e notificar as empresas licitantes, para continuação do certame e abertura do envelope 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) dos licitantes habilitados, fazendo das razões constantes no referido Parecer as minhas.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 24/05/2018.

Edimário Paim de Cerqueira  
Prefeito Municipal